



8216996



08084.001328/2017-29

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

1.1. Contratação da Casa da Moeda do Brasil por inexigibilidade para a confecção de 2 (duas) Medalhas de Distinção com base no Decreto nº 58, de 14 de dezembro de 1889 (7592212), sendo 1 (uma) Medalha de Distinção de 1ª Classe cunhada em bronze com banho dourado e 2 (duas) Medalhas de Distinção de 2ª Classe cunhada em bronze com banho prateado.

**2. MATERIAL E QUANTITATIVO**

2.1. Abaixo, quadro resumo das Medalhas de Distinção a serem adquiridas:

ITEM	CLASSE	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	1ª	Medalha de Distinção de 1ª Classe cunhada em bronze com banho dourado. Na frente deve constar as Armas da República com a palavra Brasil logo abaixo. No verso deve constar a inscrição Amor e Fraternidade e a data de 28/07/1997 logo abaixo.	1
2	2ª	Medalha de Distinção de 2ª Classe cunhada em bronze com banho de níquel. Na frente deve constar as Armas da República com a palavra Brasil logo abaixo. No verso deve constar a inscrição Amor e Fraternidade e o ano de 1998 logo abaixo.	1
3	2ª	Medalha de Distinção de 2ª Classe cunhada em bronze com banho de níquel. Na frente deve constar as Armas da República com a palavra Brasil logo abaixo. No verso deve constar a inscrição Amor e Fraternidade e a data de 06/12/1966 logo abaixo.	1

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. As condecorações constituem-se em uma maneira inteligente de premiar bons serviços sem ônus material ao país, e por essa razão, nos dias atuais, raras são as nações que não dispõem de tal moeda de “honra”, uma vez que com elas se pagam e estimulam ações em que o Estado tem interesse em vê-las multiplicadas em benefício da coletividade.

3.2. No Brasil existem inúmeras concessões de medalhas não apenas nas três esferas da República como no âmbito dos poderes executivo, legislativo e judiciário, integrando ainda as organizações sociais, associações de classe e demais organismos. Tradição histórica advinda da monarquia, e bastante presente na estrutura social, simbolizando status nas diversas instâncias de poder.

3.3. O Decreto nº 1579 de 14 de março de 1855 do Imperador D. Pedro II cria a Medalha de Distinção ainda no Brasil Império. Porém, com a ascensão da República, todas as concessões de títulos honoríficos do Império tiveram de ser abolidos, sendo estes atos normativos substituídos por reedições e assim mantidos pelo Brasil República. Desta forma o Decreto nº 58 de 14 de dezembro de 1889, nasce como um dos primeiros atos republicanos, (re)estabelecendo a Medalha de Distinção e assim revogando o Decreto de 1855.

3.4. O Decreto nº 58, de 14 de dezembro de 1889, é um dos primeiros atos do Brasil República e é notadamente o ato normativo, instituidor da premiação de medalhas, mais antigo que se tem registro. Atos contemporâneos à Medalha de Distinção são a Medalha Prêmio Colégio Militar instituída pelo Decreto de 10.202 de 10 de março de 1889, porém regulamentada somente em 1890, 1892 e 1894; e a Medalha Militar instituída pelo Decreto 4328 de 15 de novembro de 1901, destinada a recompensar bons serviços prestados

por militares das Forças Armadas, cuja regulamentação ocorreu somente em 1958.

3.5. Atos tradicionalmente conhecidos como a Ordem Nacional do Rio Branco, por exemplo, data de 1962 e destina-se, baseada em indicações, a agraciar atos de natureza muitas vezes política, sem necessariamente obter-se a demonstração e a comprovação com a vinculação ao Decreto instituidor.

3.6. A Medalha de Distinção, desde sua criação, traz a simbologia de ser um grande referencial de solidariedade tendo em vista o seu critério de premiação, qual seja, “prestação de serviços pessoais com risco da própria vida” para a medalha de ouro de primeira classe, e a medalha de prata de segunda classe para “aqueles que houverem mostrado dedicação não comum pela humanidade”.

3.7. A Medalha de Distinção se destaca das demais medalhas das quais temos conhecimento. Seu diferencial está sobretudo no critério de premiação, qual seja, o devido reconhecimento de um ato humano e solidário que pode ser cometido por qualquer cidadão, independente de classe social, raça, cor, religião ou outro elemento que o possa distinguir politicamente e influenciar sua escolha. Destaca-se prioritariamente pelo critério ímpar de sua premiação, e especialmente pela singularidade de seu perfil de concessão quando comparado às demais concessões existentes no Brasil. É sem sombra de dúvida uma premiação a ser valorizada não apenas pela instituição que a promove como também por todos os demais órgãos e poderes da sociedade, visualizando a partir de sua história um resgate de aspectos tradicionais e culturais ainda presentes em nossa sociedade.

3.8. Constam no Ministério da Justiça e Segurança Pública, os processos de concessão da Medalha de Distinção de 1ª Classe em prol de FERNANDO VIEIRA TEODORO (08001.007150/2001-35) da Medalha de Distinção de 2ª Classe em prol de LUÍS JOAQUIM DE FARIA (08001.000599/2010-63) e o requerimento aberto na Ouvidoria deste órgão, que trata da medalha a ser concedida em prol de LUIZ DE ALMEIDA MONTORIL (08000.036348/2018-84). Ambos os processos devidamente instruídos e com a publicação dos Decretos de concessão devidamente publicados, restando a aquisição e a entregas das medalhas.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação, em face da determinação da cunhagem da Medalha de Distinção pela Casa da Moeda do Brasil tanto pelo Decreto nº 58, de 14 de dezembro de 1889, quanto a Portaria nº 752, de 4 de maio de 2010, encontra-se amparo legal no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 1993 que versa sobre a inexigibilidade de licitação, conforme citado abaixo:

“I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

4.2. O presente processo orienta-se, também, pelos seguintes normativos:

4.2.1. Lei nº 8.666/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.2.2. Decreto nº 58, de 14 de dezembro de 1889, que cria as Medalhas de Distinção para recompensar serviços prestados à humanidade.

4.2.3. Regimento Interno do Ministério da Justiça.

4.2.4. Portaria do Ministério da Justiça nº 752, de 4 de maio de 2010.

4.2.5. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.2.6. Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

4.2.7. A empresa fornecedora do serviço constante neste Projeto Básico deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 no que couber.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A Medalha de Distinção será confeccionada com as seguintes especificações:

##### 5.1.1. 1ª CLASSE - FERNANDO VIEIRA TEODORO:

5.1.1.1. Cunhada em bronze com banho dourado.

5.1.1.2. Na frente deve constar as Armas da República com a palavra Brasil logo abaixo.

5.1.1.3. No verso deve constar a inscrição Amor e Fraternidade e a data de 28/07/1997 logo abaixo.

5.1.2. **2ª CLASSE - LUÍS JOAQUIM DE FARIA:**

5.1.2.1. Cunhada em bronze com banho de níquel.

5.1.2.2. Na frente deve constar as Armas da República com a palavra Brasil logo abaixo.

5.1.2.3. No verso deve constar a inscrição Amor e Fraternidade e o ano de 1998 logo abaixo.

5.1.3. **2ª CLASSE - LUIZ DE ALMEIDA MONTORIL:**

5.1.3.1. Cunhada em bronze com banho de níquel.

5.1.3.2. Na frente deve constar as Armas da República com a palavra Brasil logo abaixo.

5.1.3.3. No verso deve constar a inscrição Amor e Fraternidade e a data de 06/12/1966 logo abaixo.

6. **DOS CUSTOS ESTIMADOS**

6.1. O valor global para contratação dos serviços será de **R\$ 1.556,00 (um mil quinhentos e cinquenta e seis reais)**, conforme Ofício Orçamento da Casa da Moeda (xxxx).

7. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, contendo os seguintes itens:

7.1.1. Nome do representante legal da empresa;

7.1.2. Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia, quando houver;

7.1.3. Valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

7.1.4. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

7.1.5. Prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias.

7.1.6. Dados bancários da empresa, tais como, banco, agência e número da conta corrente;

7.1.7. CNPJ, telefone, endereço e *e-mail* e garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, conforme item 11 deste Projeto Básico.

7.2. A empresa deverá apresentar ainda:

7.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

7.2.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos neste Projeto Básico.

7.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

7.4. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Projeto Básico, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

8. **PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do serviço com os respectivos quantitativos, conforme item 5 deste Projeto Básico, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

8.2. Os serviços deverão ser entregues no Bloco T, Anexo II, Sala 631 do Ministério da Justiça, localizado na Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF, CEP 70064-900. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 8h às 12h e 14h às 18h, sendo necessário o agendamento da entrega no telefone: 61 2025-3040 ou 3129; e será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens.

8.3. No caso dos serviços executados em desconformidade com o especificado neste Projeto Básico, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

8.4. Caso os serviços sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa prestadora do serviço com o ônus decorrente deste atraso.

## 9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O recebimento e aceitação dos objetos originários do serviço deverão ser efetuados por representante indicado pela CONTRATANTE, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e será realizado:

9.1.1. **Provisoriamente**, na efetiva entrega do quantitativo solicitado, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste Projeto Básico;

9.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os serviços entregues e as especificações descritas neste Projeto Básico, e sua conseqüente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

9.2. Caberá ao representante designado rejeitar no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Projeto Básico.

9.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do serviço.

## 10. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Atendimento às especificações contidas neste Projeto Básico;

10.2. Quantidades previstas;

10.3. Atendimento ao prazo de entrega estipulado neste Projeto Básico.

## 11. GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. O serviço deverá dispor de garantia legal, conforme código do consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

11.2. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

11.3. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.4. Todos os objetos, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia, terão a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

12.1.1. Entregar os serviços solicitados dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes no Projeto Básico e a proposta de preços apresentada pela empresa;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério da Justiça, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.1.4. Apresentar nota fiscal detalhada descrevendo o objeto solicitado pelo CONTRATANTE, sua quantidade e valor de acordo com o estipulado no instrumento contratual;

12.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias e por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

12.1.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

- 12.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ministério da Justiça;
- 12.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do Ministério da Justiça, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;
- 12.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, os itens entregues com avarias ou defeitos;
- 12.1.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do Ministério da Justiça;
- 12.1.11. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

### 13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 13.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituídos, reparados ou corrigidos.
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.
- 13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que vierem a ser solicitados pela empresa, quando necessários ao fornecimento do serviço contratado.
- 13.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Projeto Básico.

### 15. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos serviços contratados serão exercidos pela CONTRATANTE, por intermédio de representante da Administração especialmente designado, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e observando as disposições contidas na IN/SLTI/MPOG nº 05/2017, a qual caberá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas e, encaminhar os apontamentos à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da CONTRATANTE.

15.3. A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

### 16. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo deste Ministério, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Programa de Trabalho: 0412221122000001

Natureza da Despesa: **339031**

Plano Interno (PI): GL99PRCGLMC

Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128467

Fonte: 100

### 17. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

17.1. Para a prestação dos serviços será formalizada por meio da Nota de Empenho, com força de contrato sendo aplicada as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços vencedora.

## 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após a prestação do serviço, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no anexo XI da IN 05/2017 SEGES/MP.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no XI da IN 05/2017 SEGES/MP.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

18.5.1. Não produziu os resultados acordados;

18.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Nota de Empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Nota de Empenho, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido a contratação inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991.

18.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{TX} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

19.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução dos objetos;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do serviço;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções::

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Os requisitos ambientais deverão ser observados na execução dos serviços, de modo que, os elementos empregados na prestação dos serviços, estejam em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme disposições da IN nº 1, SLTI/MPOG, de 19/01/2010.

20.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; não devendo conter substâncias perigosas em concentração acima dos limites legais permitidos.

20.3. Efetuar o descarte correto dos materiais recicláveis quando tais serviços estiverem disponíveis, auxiliando na preservação do meio ambiente.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não entrega dos serviços, objeto deste Projeto Básico, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações dos objetos.

**BRUNO CRESCENTI DE PAIVA**  
Coordenador de Documentação e Informação

**APROVO** o presente Projeto Básico, referente à contratação da Casa da Moeda do Brasil por inexigibilidade para a confecção de 2 (duas) Medalhas de Distinção com base no Decreto nº 58, de 14 de dezembro de 1889 (7592212), sendo 1 (uma) Medalha de Distinção de 1ª Classe cunhada em bronze com banho dourado e 2 (duas) Medalhas de Distinção de 2ª Classe cunhada em bronze com banho prateado.

**SANDRA CHAVES VIDAL**  
Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 27/03/2019, às 09:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CRESCENTI DE PAIVA, Coordenador(a) de Documentação e Informação**, em 27/03/2019, às 13:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8216996** e o código CRC **53C7164D**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.